



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
14 / 12 / 24
ÀS 14:30 Horas
Ass:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAIS

VOTO DO RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2024 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês do dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 81/2024

PROCESSO: 104/2024

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27/11/2024

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA:Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.878, de 17 de agosto de 2022.

O Vereador ANDERSON ZANELLA, Relator do Projeto de Lei Ordinária 81/2024 após parecer a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

Analisando o referido projeto, o mesmo está de acordo com o Regimento Interno desta Casa, bem como, com os requisitos desta Comissão.

O presente Projeto de Lei, visa revogar dispositivos da Lei Municipal nº 6.878, de 17 de agosto de 2022, que “Autoriza o Município a Desafetar e Alienar Imóveis”. Justifica o Executivo Municipal, que a referida Lei trata de autorização e desafetação de bens imóveis que seriam posteriormente vendidos em leilão, porém, o Poder Executivo não tem mais interesse em desafetar e alienar os referidos bens imóveis.

Para tanto, ficam revogados o caput e parágrafo único dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, da Lei Municipal nº 6.878, de 17 de agosto de 2022, que “Autoriza o Município a desafetar e alienar imóveis”.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 57, inciso XX, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, este Vereador entende que o referido Projeto atende as normas legislativas e o voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.**

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.


Vereador **ANDERSON ZANELLA**
Relator do Projeto de Lei Ordinário 81/2024